

## Aviso para apresentação de candidaturas

<b>Código do aviso</b>	<b>MAR2030-2024-80</b>
<b>Data de publicação</b>	<b>31/10/2024</b>
<b>Natureza do aviso</b>	<b>Convite</b>
<b>Âmbito de atuação:</b>	<b>Operações</b>
<b>Aprovado pela Deliberação CIC nº: 26/2024 PL de 24 de julho</b>	

### Designação do aviso

Promoção do Conhecimento do meio marinho – SEAMind 5.0

### Apoio para

Reforçar a gestão sustentável dos mares e dos oceanos através da promoção do conhecimento do meio marinho.

### Ações abrangidas por este aviso

Nos termos da alínea a) do artigo 160.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis ações de desenvolvimento de plataformas para a melhoria da digitalização do oceano e da resolução e utilidade dos dados.

### Entidades que se podem candidatar

A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM)

### Área geográfica abrangida

Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

### Período de candidaturas

Das 18h00 de 31/10/2024 até às 18h00 de 2/12/2024

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

313.457€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70 % (\*)

(\*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 166.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

### Programa financiador

Mar 2030

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: [info@mar2030.pt](mailto:info@mar2030.pt)

### Finalidades e objetivos

O presente aviso tem como objetivo a evolução tecnológica da Plataforma SEAMIND. A Plataforma SEAMIND tem como propósito o acompanhamento, a monitorização e a avaliação da Estratégia Nacional para o Mar, com base num conjunto de indicadores quantificáveis e provenientes de fontes fidedignas.

A finalidade desta evolução tecnológica visa o aperfeiçoamento da interação com o utilizador final, proporcionando uma experiência mais intuitiva — nomeadamente através de utilização de Inteligência Artificial —, com um layout minimalista, funcional e eficiente, mas também através de uma melhoria na hierarquia visual, um design limpo, mais bem organizado e claro, facilitando a visualização dos dados.

Adicionalmente, pretende-se melhorar a aplicação, tornando-a *user friendly* no que concerne à interação dos administradores no momento de parametrização, bem como no desenvolvimento de funcionalidades relativas à produção automática de relatórios, de análises preditivas, de tendências na área da Economia Azul e da sustentabilidade do Oceano, através de algoritmos eficazes e eficientes alimentados através de dados disponibilizados pelos parceiros e outros *stakeholders*.

Num contexto de sistemas inteligentes de maior complexidade, pretende-se que a Plataforma SEAMind 5.0 possa ser preparada para integrar funcionalidades que permitam interoperabilidade com outras plataformas digitais (existentes e futuras) para uma análise prospetiva integrada assente em algoritmos relevantes neste âmbito.

### Dotação

<b>Programa</b>	Programa Mar 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	4 - Reforço da governação internacional dos oceanos e promoção de mares e oceanos seguros, protegidos, limpos e geridos de forma sustentável			
<b>Objetivos específicos</b>	FSO4.1- Reforçar a gestão sustentável dos mares e dos oceanos através da promoção do conhecimento do meio marinho, da vigilância marítima ou da cooperação entre os serviços de guarda costeira.			
<b>Tipologia de ação</b>	FSO4.1-01 - Conhecimento marinho, observação marinha e rede de dados			
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO4.1-01-01 - Conhecimento marinho, observação marinha e rede de dados			
<b>Tipologia de operação</b>	8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima (*)</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional</b>
FEAMPA	313.457€	70%	€	Beneficiário
<b>Dotação Global</b>	<b>313.457€</b>	<b>70%</b>	<b>€</b>	

(\*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 166.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável.

### Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030, aprovada pela RCM n.º 68/2021, de 4 de junho

#### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

#### Ações elegíveis

Nos termos da alínea a) do artigo 160.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis ações de desenvolvimento de plataformas para a melhoria da digitalização do oceano e da resolução e utilidade dos dados.

#### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Direção Geral da Política do Mar (DGPM)

#### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

##### Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, bem como o seguinte requisito de elegibilidade específico conforme estabelecido no artigo 161.º da mesma Portaria:

##### Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade

definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

N.A.

**Duração  
das operações**

24 meses

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

De acordo com o artigo 166.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, considerando que os beneficiários do presente Aviso Convite são organismos públicos, o apoio público no financiamento das operações é de 100% das despesas elegíveis.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 31º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional, correspondendo os pagamentos, nestes casos, apenas à componente relativa ao FEAMPA.

**Auxílios de Estado**

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

**Não Aplicável? Fundamentar:**

- Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

### Formas de apoios

**Subvenção**

Custos reais

- |   |                                      |                    |            |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | XX % da taxa                         | Artigo             | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                      | Data da decisão    | 00-00-0000 |

**Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a as ações apoiadas, designadamente:

- Custos com deslocações e estadas, em conformidade com os valores previstos na administração pública;
- Materiais e consumíveis, incluindo material informático;
- Amortizações de bens corpóreos já detidos pelo beneficiário, correspondentes ao período de afetação desses bens à operação, com exceção dos que já tenham sido objeto de apoio público;
- Licenças de software para aplicação exclusiva da operação;
- Contratação de serviços técnicos especializados;
- Comunicações de dados;
- Despesas com seminários, conferências, workshops, reuniões e outras iniciativas relacionadas com a divulgação dos resultados das operações;

- h) Estudos técnicos.
2. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
- a) Os custos salariais do pessoal das administrações nacionais;
  - b) Juros devidos e encargos bancários;
  - c) Custos indiretos, como por exemplo com edifícios e instalações, custos de administração, pessoal de apoio, material de escritório, infraestruturas e custos de funcionamento e de manutenção, como custos de telecomunicações, bens e serviços;
  - d) Equipamentos que não sejam utilizados para aplicação exclusiva da operação, como por exemplo digitalizadores, impressoras, telefones portáteis, walkie-talkies e aparelhos ou câmaras de vídeo;
  - e) Aquisição de veículos;
  - f) Despesas de representação, com exceção das que sejam reconhecidamente necessárias para a execução da operação;
  - g) Despesas respeitantes a outros programas ou projetos financiados por terceiros;
  - h) Valor das contribuições em espécie.
3. Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, podem ser consideradas elegíveis outras despesas, desde que imprescindíveis à realização dos objetivos subjacentes à operação e aprovadas pela autoridade de gestão.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

**Formas de pagamento**                          **Adiantamentos %**        **Reembolso**        **Contra fatura**

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão, acompanhado do relatório de autoavaliação relativo ao alcance das metas

contratualizadas em matéria de indicadores de resultado, até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

#### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Mar 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO4.1-01-01 - Conhecimento marinho, observação marinha e rede de dados	
<b>Tipologia de operação</b>	8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR 01	Operações aprovadas	N.º
<b>Descrição</b>	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório simples	

#### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Mar 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO4.1-01-01 - Conhecimento marinho, observação marinha e rede de dados	
<b>Tipologia de operação</b>	8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR 19	Ações destinadas a melhorar a capacidade de governação	Número de ações
<b>Descrição</b>	Ações planeadas e sistemáticas que aumentem a capacidade institucional e de governação (e.g. relacionadas com a formação, exercícios conjuntos, apoio operacional, sistemas informáticos, investimentos em outros equipamentos e hardware, entre outras)	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura as ações a desenvolver no âmbito do projeto, concretizando o número de ações previstas. Este compromisso será verificado e avaliado no final da operação.	

<b>Programa</b>	Mar 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO4.1-01-01 - Conhecimento marinho, observação marinha e rede de dados	
<b>Tipologia de operação</b>	8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR 21	Conjunto de dados e aconselhamento disponibilizados	Número
<b>Descrição</b>	Conjunto de relatórios (mensais/anuais) estudos, pareceres, publicações que são produzidas no âmbito do projeto apoiado.	



<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de relatórios e/ou pareceres que serão disponibilizados no âmbito das atividades apoiadas. Este compromisso será verificado e avaliado no final da operação.
--------------------------	--

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 23 de outubro de 2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Mais informação encontra-se disponível em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>, no **Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários**, incluindo a barra de cofinanciamento com os emblemas financiadores do Programa, do PT 2030 e da União Europeia a usar para o efeito.

### Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

#### Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).
2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final  
AT = apreciação técnica  
AE = apreciação estratégica

3. A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

- a) A AT pode atingir um máximo de 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados na tabela I.
- b) A AE pode atingir um máximo de 100 pontos, obtidos nos termos da tabela II.

Tabela I

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
A operação contribui para ambos os indicadores de resultado previstos em Aviso (CR 19 e CR 21)	Contribui Não contribui	100 0	20%
O beneficiário demonstra conhecimento aprofundado e constitui equipa com experiência específica nas matérias relativas ao projeto	Demonstra Não demonstra	100 0	30%
A operação identifica as necessidades específicas de ação no âmbito da PMI e demonstra a relevância dos serviços propostos para a satisfação das mesmas	Demonstra Não demonstra	100 0	30%
A operação inclui a divulgação dos resultados alcançados pelo projeto	Demonstra Não demonstra	100 0	20%

Tabela II

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
Promove a eficácia da ação no contexto da vigilância marítima	Demonstra Não demonstra	100 0	30%
Incrementa a eficiência dos processos associados aos atos declarativos e apoio à decisão na proteção e segurança marítima, incluindo através da digitalização	Demonstra Não demonstra	100 0	40%
Melhora o conhecimento do meio marinho e a capacidade de resposta a incidentes	Demonstra Não demonstra	100 0	30%

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	31-10-2024
Fecho	18.00 horas de 02-12-2024
Análise	60 dias uteis após fecho do aviso
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	65 dias uteis após fecho do aviso

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com a regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, efetuada de acordo com as fases referidas nas alíneas i) ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023/PRM alterada pela Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as CCDR e a DGRM, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

De acordo com o n.º.3 do artigo 167.º. da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, sendo a candidatura apresentada pela DGPM, a emissão de parecer é efetuada pela autoridade de gestão sendo integrado no parecer relativo ao controlo de qualidade referido supra.

### Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão

### Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

...

- Memória descritiva  
Não se tratando de uma plataforma nova, já que foi já objeto de apoio no Mar 2020, importa que a memória descritiva identifique claramente quais são os novos desenvolvimentos/novas funcionalidades, para afastar o tema da duplicação de ajudas e assegurar a pertinência deste desenvolvimento, incluir a respetiva calendarização e identificar os entregáveis, ou seja, o que é passível de revestir evidência da concretização das ações a apoiar.
- Comprovativo de ter sido solicitado financiamento a instituição de crédito (se aplicável)
- Declaração de compromisso ou ata de inscrição em plano e orçamento
- Demonstração ou declaração do cumprimento das disposições legais em matéria de contratação pública nos termos da legislação em vigor (checklist)

## Anexo B      Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro